



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 055/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **JOSE CARLOS GREGOL - ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Amazonas, nº 96, Sala B, Bairro Medianeira, Cidade de Veranópolis/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.272.753/0001-20 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato terá como objeto a contratação de empresa para aquisição de uma nova central telefônica. Conforme segue abaixo:

QT.	PRODUTO/SERVIÇO	DETALHE DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	30011 – Central Telefonica UNNITI 2000 32RA 8TA	32 Ramais Analógicos – 8 Troncos Analógicos + 60 Ramais IPS + 20 Troncos IPs	R\$ 13.095,00	R\$ 13.095,00
8	Telefone IP TIP 125I	Telefones para setores externos da Prefeitura	R\$ 389,00	R\$ 3.112,00
1	596 – Placa Voip 4 CH. 16/68 Impacta	Placa para de interligação de central impacta 40 da Secretaria da Saúde	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00
1	Materiais Diversos	Fios conectores, protetores de surtos, etc.	R\$ 120,00	R\$ 120,00
			VALOR TOTAL:	R\$ 17.477,00

Esta aquisição se faz necessária tendo em vista que a atual encontra-se ultrapassada, substituindo a mesma, por uma mais moderna, unificando as secretarias, com todas as conversas de todos os canais de comunicação em um único local e distribuídos automaticamente para os setores desejados.

DO PREÇO E PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, o valor total de R\$ 17.477,00 (dezessete mil, quatrocentos e setenta e sete reais). A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para a instalação da Central Telefônica.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento será efetuado mediante a apresentação do competente documento fiscal, subsequente a entrega e instalação do objeto listados na Cláusula Primeira do presente contrato, em um prazo máximo de 10 (dez) dias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas nas dotações orçamentárias descritas a seguir:

0301 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico

04.122.004.1037 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

(0315) 344905200 – Equipamento e Material Permanente

0001 – Recurso Livre

0301 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico

04.122.0004.2012 – Manutenção das Atividades da Secretaria

(0309) 33390300 – Material de Consumo

0001 – Recurso Livre

0301 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico

04.122.0004.2012 – Manutenção das Atividades da Secretaria

(0312) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0001 – Recurso Livre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA:

a) O contrato a ser celebrado com a CONTRATADA terá a vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração.

DA ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA:

- a) O objeto deverá ser entregue e instalado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.
- b) Verificada a desconformidade de algum item e/ou defeito no objeto, a CONTRATADA deverá fazer a substituição das peças em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- c) Quando do recebimento, o Município se reserva o direito de vistoriar o objeto por meio de pessoa ou comissão designada, que atestará as características do mesmo, em conformidade com o solicitado.
- d) A CONTRATADA deverá fornecer garantia do objeto, bem como a pretação de serviço de mão-de-obra por um prazo de 01 (um) ano, a contar da instalação da mesma, suprimindo eventuais falhas, defeitos ou problemas que o objeto possa apresentar.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA:

Para fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) obedecer a todas as condições pré-estabelecidas. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas em lei;
- b) fornecer o produto sob o preço ofertado, no prazo estabelecido no contrato;
- c) fornecer à Prefeitura a competente nota fiscal referente ao fornecimento efetuado em conformidade discriminando os itens do contrato e seu respectivo valor;
- d) Verificada a desconformidade de algum item e/ou defeito no objeto, a contratada deverá promover as correções necessárias, ou a troca do objeto no prazo de quinze (15) dias úteis.
- e) assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora;
- f) entregar o objeto na sede da Municipalidade sem quaisquer ônus adicionais;
- g) manter o preço ofertado durante o prazo da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- h) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste instrumento, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, promovendo o recebimento provisório e definitivo dos produtos;
- c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos do art. 137, da Lei nº 14.133/21;
- b) Indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 138, da Lei Federal nº14.133/21;
- c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
- c) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- d) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- e) Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, os licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:
- Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - Comportamento inidôneo;
 - Cometimento de fraude fiscal;
 - Fraudar a execução do contrato;
 - Falhar na execução do contrato.
- f) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.
- g) As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- h) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA:

- a) A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico.
- b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- c) Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 26 de maio de 2022.

CONTRATANTE
Município de Santa Tereza/RS
GISELE CAUMO
Prefeita Municipal

CONTRATADA
JOSE CARLOS GREGOL - ME
CNPJ: 09.272.753/0001-20

Aprovado:
Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.42